



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI Nº. 694/2021

**SUMULA:** *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Cruzmaltina para o Exercício de 2021.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, SR. NATAL CASAVECHIA, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e o Prefeito Municipal *sanciona* a seguinte:

L E I

**Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial alterando o orçamento do Município de Cruzmaltina, para o exercício de 2021.

**Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Cruzmaltina, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Especial no Valor de até R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), mediante as seguintes providências:

**I – Inclusão de Dotação:**

13	Encargos do Município	
13.001	Encargos Gerais	
13.001.28.844.0000.2041	Encargos, Tarifas e Taxas	
3.3.90.92.00.00 - 1000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 5.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 5.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
www.cruzmaltina.pr.gov.br

**Art. 3º** - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

**I – Superávit**

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	R\$ 5.000,00
<b>TOTAL GERAL.</b>		<b>R\$ 5.000,00</b>

**Art. 4º** - Das alterações constantes dessa Lei ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (02/12/2021).

NATAL  
CASAVECHIA:5167961  
2972

Assinado de forma digital por  
NATAL CASAVECHIA:51679612972  
Dados: 2021.12.03 10:35:01 -03'00'

**NATAL CASAVECHIA**  
Prefeito

**PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE CRUZMALTINA**

EDIÇÃO Nº 511  
PÁGINA 13 - 14  
EM 02 / 12 / 2021